

Prefeitura de  
**Itapema**

**EDITAL DE DISPENSA DE  
CHAMAMENTO 002/2023  
ESPORTE - APRI**

Servidor: \_\_\_\_\_

Secretaria: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ofício nº 003/2023

Itapema, 04 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, viemos através deste, solicitar contratação, por meio de Termo de Fomento, através de dispensa de Chamamento da OSC Associação Pró Esporte Raiz, para realização do Projeto Rendimento de Vôlei de Praia 2023.

Justifica-se tal contratação para viabilizar atendimento esportivo para cerca de 40 atletas jovens, adultos e idosos, com iniciação ao rendimento visando contribuir com o desenvolvimento físico, psicológico e social de forma orientada e com acompanhamento técnico.

As atividades físicas e práticas corporais a serem desenvolvidas pelo projeto RENDIMENTO DE VÔLEI DE PRAIA visam, em um primeiro momento, a melhora substancial de algumas capacidades físicas que, como sabemos, ao longo do tempo e com a inatividade, vão tendo um declínio acentuado e, que nem sempre, é relacionado com a idade cronológica.

O sedentarismo, em conjunto com a alimentação inadequada, se traduz em fator de risco para a obesidade e doenças cardiovasculares. Entretanto, existem fatores causadores desses males que são modificáveis, principalmente com mudanças simples no estilo de vida, como a prática de atividade física regular e bons hábitos alimentares. A atividade física estruturada e orientada resulta em muitos benefícios à saúde do praticante.

Neste sentido as instituições como a Associação Pró Esporte Raiz (APRI), que foca suas ações objetivando a manutenção da qualidade de vida, assumem uma parcela de responsabilidade social e cumprem um papel importante, repartindo com os órgãos públicos o atendimento a este segmento, porém, não apresentam condições de atrair, por si só, investimentos para a realização de grandes projetos.

Portanto, gostaríamos de manter a parceria inicial do Projeto Esporte na Cidade para o RENDIMENTO DE VÔLEI DE PRAIA, pois estabelecemos uma parceria de sucesso a um ano e meio e fomentaremos da melhor maneira o esporte na cidade nas suas diversas modalidades.

Hoje buscamos um trabalho mais específico para a modalidade que tem a cara do município, o Vôlei de Praia. Somos conhecidos mundialmente como a Cidade do Vôlei de Praia no Brasil e queremos ser cada vez mais reconhecidos por isso. Além deste reconhecimento, queremos principalmente o reconhecimento por manter um trabalho de excelência na base do Vôlei de Praia Catarinense e do Brasil. Somos capazes de contribuir na formação integral de nossos adolescentes, podemos mudar a realidade de muitos deles. Fomentaremos o vôlei de praia visando o rendimento juvenil, adulto e master.

O esporte vai muito além de ser apenas uma atividade física, o esporte tem o poder de transformar vidas, fortalecer laços e melhorar a autoestima.

Desta forma, justificamos tal solicitação por inexigibilidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



IVAN BITTENCOURT  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

## SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002.2023.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ ESPORTE RAIZ ITAPEMA, para desenvolver a execução do projeto de rendimento de vôlei de praia para 40 atletas, jovens e adultos e idosos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: parte primeira do "caput" do Art. 30, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e parte primeira do "caput" do art. 28, da Lei Municipal 3.620/2017.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO PRÓ ESPORTE RAIZ ITAPEMA inscrita no CNPJ sob o nº 32.649.060/0001-26, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 4.075/2021.

Considerando as especialidades de Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção à ASSOCIAÇÃO PRÓ ESPORTE RAIZ ITAPEMA.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO PRÓ ESPORTE RAIZ ITAPEMA atende aos critérios previstos em Lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, comente a ASSOCIAÇÃO PRÓ ESPORTE RAIZ ITAPEMA a execução do projeto de rendimento de vôlei de praia para 40 atletas, jovens e adultos e idosos conforme plano de trabalho.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto de parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver dispensa de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, a Secretaria de esportes solicita a formalização do Processo de dispensa de Chamamento Público, para realização de Parcerias, através de Termo de colaboração subsidiando o valor de 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais) para executar o projeto, nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017, entre o Município de Itapema e ASSOCIAÇÃO PRÓ ESPORTE RAIZ ITAPEMA.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser dotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. ( Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observando que apenas uma entidade localizada no município de Itapema-SC é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde e assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a dispensa, com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de colaboração possibilitará a ASSOCIAÇÃO PRÓ ESPORTE RAIZ ITAPEMA, por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Diante do exposto, solicito à vossa Senhoria que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema – <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com exigência de crédito e disponibilidade financeira para atender as respectivas despesas, na forma da Lei:

ÓRGÃO 01 - Secretaria Municipal de Esportes;

Projeto Atividade: 2.042 – Apoio a Projetos Esportivos - Parcerias;

Modalidade: 10 – 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0002

Valor: R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Itapema, 23 de janeiro de 2023.

IVAN BITTENCOURT

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES

**PLANO DE TRABALHO – RENDIMENTO VÔLEI DE PRAIA 2023**

<b>1. PROPONENTE (OSC)</b>		
<b>1.1. Proponente:</b> Associação Pró-esporte Raiz Itapema - APRI		<b>1.2. CNPJ</b> 32.649.060/0001-26
<b>1.3. Endereço e CEP:</b> Rua 902 B1, casa 189, Alto Sao Bento - Itapema - CEP 88220-000		
<b>1.4. Cidade:</b> ITAPEMA	<b>1.5. U.F.</b> SANTA CATARINA	<b>1.6. Data de Constituição:</b> 22 de maio de 2018
<b>1.7. DDD/telefone:</b> (47) 99614-9425	<b>1.8. E-mail:</b> aprazitapema@gmail.com	<b>1.9. Instagram</b> @apri.itapema
<b>1.10. Nome do presidente:</b> Eder Geovani Luciano		
<b>1.11. CPF:</b> 062.835.529-78	<b>RG:</b> 4.293.135 SSP/SC	

**2. DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES**

<b>2.1 NOME COMPLETO</b>	<b>2.2 CPF</b>	<b>2.3 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>
<b>EDER GEOVANI LUCIANO</b> Presidente	062.835.529-78	4293135 SSP/SC	Rua 902B1, nº 189, bairro Alto São Bento, Itapema/SC
<b>APARECIDO CARVALHO</b> Vice Presidente	673.737.559-6859		Rua 702, nº41, casa 7, Condomínio Vila São José, Bairro VARZÉA, Itapema/SC
<b>EMANOELE FERNANDA OSELAME</b> Tesoureira	006.496.079-02	3514479 SSP/SC	Rua 804A nº33, bairro Alto São Bento, Itapema/SC
<b>MIRELA SILVA LOCKS MOMM</b> Secretaria	833.116.379-68	2043496 SSP/SC	Rua 242, nº 701, bairro Meia Praia, Itapema/SC

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>3.1 TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>3.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>
Rendimento Vôlei de Praia	Início: Fevereiro de 2023 Término: Dezembro de 2023

<b>3.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Trata-se de proposta para viabilizar atendimento esportivo para cerca de 40 atletas jovens, adultos e idosos, com iniciação ao rendimento
---



visando contribuir com o desenvolvimento físico, psicológico e social de forma orientada e com acompanhamento técnico.

**3.4** O conceito de saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012). Para se promover esse completo bem-estar físico, mental e social, e não meramente ausência de doenças, é preciso então quebrar a barreira do sedentarismo com a prática do exercício físico regular.

As atividades físicas e práticas corporais a serem desenvolvidas pelo projeto RENDIMENTO DE VÔLEI DE PRAIA visam, em um primeiro momento, a melhora substancial de algumas capacidades físicas que, como sabemos, ao longo do tempo e com a inatividade, vão tendo um declínio acentuado e, que nem sempre, é relacionado com a idade cronológica.

O sedentarismo, em conjunto com a alimentação inadequada, se traduz em fator de risco para a obesidade e doenças cardiovasculares. Entretanto, existem fatores causadores desses males que são modificáveis, principalmente com mudanças simples no estilo de vida, como a prática de atividade física regular e bons hábitos alimentares. A atividade física estruturada e orientada resulta em muitos benefícios à saúde do praticante.

Neste sentido as instituições como a APRI, que focam suas ações objetivando a manutenção da qualidade de vida, assumem uma parcela de responsabilidade social e cumprem um papel importante, repartindo com os órgãos públicos o atendimento a este segmento, porém, não apresentam condições de atrair, por si só, investimentos para a realização de grandes projetos.

Portanto, assim como já vínhamos fazendo, gostaríamos de manter a parceria inicial do Projeto Esporte na Cidade para o RENDIMENTO DE VÔLEI DE PRAIA com o poder público municipal, pois estabelecemos uma parceria de sucesso a um ano e meio e sempre buscamos fomentar da melhor maneira o Esporte na cidade nas suas diversas modalidades. Hoje buscamos um trabalho mais específico para a modalidade que tem a cara do município, o nosso Vôlei de Praia. Somos conhecidos mundialmente como a Cidade do Vôlei de Praia no Brasil e queremos ser cada vez mais reconhecidos por isso. Mas além deste reconhecimento, queremos principalmente o reconhecimento por manter um trabalho de excelência na base do Vôlei de Praia Catarinense e do Brasil. Somos capazes de contribuir na formação integral de nossas crianças e adolescentes, podemos mudar a realidade de muitos deles. Hoje nossos pólos são centralizados nas arenas da Praia Central e Meia Praia, queremos ir além e chegar dentro das

escolas, aquelas que possuem a clientela que mais necessita de apoio social. Queremos mostrar que existe um caminho, que eles são capazes de fazer escolhas saudáveis e que nós da Apri juntamente com o poder público estamos aqui para isso. Além de fomentarmos o vôlei de praia visando o rendimento, queremos continuar o trabalho de excelência com o rendimento Juvenil, Adulto e Master. Formamos atletas moradores da cidade que juntamente com seus parceiros que mudaram-se para Itapema em busca dessa excelência, elevaram o nome de nossa cidade pelo Brasil e pelo mundo. Somos capazes de formar novos atletas e queremos muito ser um celeiro para o nosso estado e país. Fazer com que as novas gerações vivenciem um pouco do leque de oportunidades que o esporte pode oferecer. Pois o esporte vai muito além de ser apenas uma atividade física, o esporte tem o poder de transformar vidas, fortalecer laços e melhorar a auto-estima.

Visando concretizar nossos objetivos, nossas atividades se desenvolverão em polos distintos, com horários e frequência a definir conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria de Esportes de Itapema, respeitando sempre a faixa etária dos mesmos e grau de desenvolvimento. Com divulgação nas Escolas de Itapema (rendimento) para que os alunos possam participar.

**VÔLEI DE PRAIA: 1 professor/técnico de 40 horas**

**Polo 1:** Arena Esportiva da Orla do Centro - Rua 165 (Rendimento base fesoporte, adulto e Master)

**Público atendido:** 40 jovens, adultos e idosos (de 15 a 80 anos)

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1 META	4.2 ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 INDICADOR FÍSICO		4.4 DURAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE INÍCIO E TÉRMINO	
		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Planejar as atividades para o semestre	Elaboração de planejamento semestral nos polos. Professor.	ALUNOS/ATLETAS BASE FESPORTE, ADULTOS MASTER	MÉDIA 40 ATLETAS	Fevereiro Julho	Junho Dezembro
Captar alunos	Divulgar o projeto nas Escolas Públicas e particulares de Itapema e redes sociais. Através da distribuição de panfletos, e convites feitos pessoalmente.	ALUNOS/ATLETAS BASE FESPORTE, ADULTOS MASTER	MÉDIA 40 ATLETAS	Fevereiro Julho	Março Agosto

Promover o bem estar físico e psicossocial e fomentar a prática da modalidade de vôlei de praia	Desenvolver treinos de qualidade nos polos do projeto através de atividades didático pedagógicas de iniciação e treinamento esportivo.	ALUNOS/ATLETAS BASE FESPORTE, ADULTOS E MASTER	MÉDIA ATLETAS 40	Fevereiro	Dezembro
Contribuir com a formação de valores	Propiciar aos alunos/atletas campeonatos e integração esportiva e social, reunindo os polos, propiciando troca de experiências e aproximação dos sujeitos.	ALUNOS/ATLETAS BASE FESPORTE, ADULTOS E MASTER	MÉDIA ATLETAS 40	Junho Novembro	Julho Dezembro
Combater a evasão escolar e do projeto	Controlar a presença nas aulas, através de diários de frequência e apresentação trimestral do boletim de rendimento escolar ao professor, quando o praticante estiver em idade escolar.	ALUNOS/ATLETAS BASE FESPORTE, ADULTOS E MASTER	MÉDIA ATLETAS 40	Fevereiro	Dezembro
Contribuir com a melhora da qualidade de vida e bons hábitos	Fomentar parcerias com nutricionistas, bombeiros, psicólogos, atletas de rendimento e demais profissionais, a fim de realizar, rodas de conversa, palestras e visitas monitoradas	ALUNOS/ATLETAS BASE FESPORTE, ADULTOS E MASTER	MÉDIA ATLETAS 40	Fevereiro	Dezembro
Explorar as vivências de competição	Participação em torneios, jogos escolares, campeonatos Municipais, Estaduais, Nacionais e internacionais, entre outros, acompanhados pelos responsáveis, a fim de ampliar as vivências e propiciar situações de superação de obstáculos, crescimento pessoal e estima.	ALUNOS/ATLETAS BASE FESPORTE, ADULTOS E MASTER	MÉDIA ATLETAS 40	Fevereiro	Dezembro

## 5. INDICADORES

### INDICADORES QUANTITATIVOS

Registros fotográficos, lista de presença, registros bancários e notas fiscais mensais;

### INDICADORES QUALITATIVOS

Relatório mensal do professor, com registro descritivo de percepções em relação ao aproveitamento e evolução dos participantes;

Verificação através dos relatórios emitidos pelo profissional de educação física e através de depoimentos espontâneos e estimulados dos alunos, a fim de avaliar, ao final do ano de exercício, o nível de absorção de conhecimento e satisfação dos participantes.

*ES*  
*MAN*



**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

6.1 META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Exercício 2023	xxxxxxxx	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00

**6.12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de despesa: PROJ. 2.042 APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS - PARCERIAS
--

**7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (R\$)**

7.1 RECEITAS PREVISTAS	7.2 UNIDADE	7.3 VALOR UNITÁRIO	7.4 TOTAL
TERMO DE FOMENTO	01	R\$48.400,00	R\$48.400,00
<b>7.1.1 TOTAL GERAL DE RECEITAS: R\$ 48.400,00</b>			

**7. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS**

7.5 DESPESAS PREVISTAS	7.6 UNIDADE	7.7 VALOR UNITÁRIO	7.8 TOTAL
PROFESSOR 1 (VÔLEI DE PRAIA)	40H semanais	4.400,00	48.400,00
<b>7.5. 1 TOTAL GERAL DE DESPESAS: R\$ 48.400,00</b>			

**6.2 DADOS DA EQUIPE EXECUTORA**

6.1.2 NOME COMPLETO	CPF	ENDEREÇO

**9. DECLARAÇÃO**

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência

*EP* *MANU*

e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional; A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação; A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes; A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Itapema, 04 de janeiro de 2023.

  
EDER GEOVANI LUCIANO

DEFERIDO  
 INDEFERIDO

  
IVAN BITTENCOURT  
Secretário de Esportes



Edital de Dispensa de chamamento 002/2023 - Esporte - APRI, para a realização do Projeto Rendimento de Vôlei de praia 2023, no valor de R\$ 48.400,00.

### Parecer

Trata-se de pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Esportes, para que a PGM através do Advogado que subscreve, efetue análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 30,VI da Lei 13.019/2014, para o chamamento público da Associação Pró-Esporte Raiz Itapema - APRI, para desenvolver projeto de rendimento de vôlei de praia para o exercício de 2023.

Acompanha o presente, a justificativa para a ausência de realização do chamamento público, conforme preceitua o *caput* do artigo 32 da Lei 13.019/2014, e também a documentação exigida no artigo 34 do mesmo diploma legal.

É o relatório em síntese.

### DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.



## DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Preliminarmente, é sempre importante ressaltar que a regra atinente às contratações e convênios por parte da administração pública deverá ocorrer necessariamente pela via da licitação, ou seja, por meio de uma ocorrência paritária, permitindo-se, assim, que por um lado sejam obtidas as contratações mais vantajosas para o erário e, por outro, que seja garantida, em atenção aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a igualdade de oportunidades em relação aos particulares interessados na contratação com o ente público. Neste sentido o legislador constituinte estabeleceu na Carta Magna de 1988, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre, todavia, que em determinadas situações de exceção previstas em lei, a regra da licitação deve ser dispensada, ou mesmo deixar de ser exigida, devendo a contratação ocorrer de forma direta.



A esse respeito Marçal Justen Filho<sup>1</sup> pondera:

“A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação - entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação indireta nos casos previstos em lei” .

Assim, a regra da exigência de licitação para contratações e convênios por parte da administração pública não é absoluta e, portanto, admite exceções nos casos previstos em lei. Desta forma, tanto a Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos, a Lei 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, quanto a Lei 13.019/2014, em seus artigos 30 e 31, estatuem regras para situações em que a licitação será dispensada ou inexigida, respectivamente. Quanto a excepcionalidade de contratação direta por parte da Administração Pública, Joel de Menezes Niebhur<sup>2</sup> esclarece:

“A parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal é de extrema importância, porque confirma o princípio da isonomia, reafirmando a obrigatoriedade de licitação pública, o que já se extraía dos princípios administrativos. O dispositivo afasta recalcitrações e dúvidas no que tange à obrigatoriedade, tornando-se irrefutável. Com esse timbre, o dispositivo também admite a contratação direta, mas assenta que ela deva ser concebida como exceção, jamais como regra. Para isso, incute norma programática dirigida especialmente ao legislador, autoridade habilitada para criar os casos de dispensa[e

<sup>1</sup> JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ed. São Paulo: Dialética.2008.p 281.

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes, Ddispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, 4ª ed. Belo Horizonte. Ed. Forum, 2015, p.127.



inexigibilidade], desde que a realização de licitação pública imponha desmedido sacrifício de interesse público ou prejuízos de monta.”

Pela lição transcrita acima, tem-se claro que a norma constitucional admite a contratação direta, mas apenas como exceção e, mesmo assim, nas condições estabelecidas em lei.

Quanto ao caso em tela, que se refere a contratação por via direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 30, VI da Lei 13.019/2014, da Associação Pró Esporte Raiz Itapema - APRI, para desenvolver projeto que viabiliza o atendimento esportivo para cerca de 40 atletas jovens, adultos e idosos, com iniciação ao rendimento, visando contribuir com o desenvolvimento físico, psicológico e social de forma orientada e com acompanhamento técnico, verifica-se que há a subsunção ao que dispõe o inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014, regra esta que prevê uma das modalidades de exceção à regra das licitações, conforme se verifica pela leitura da transcrição do referido dispositivo legal abaixo:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Pelo que estabelece o dispositivo legal transcrito acima, torna-se dispensável a licitação que objetive o chamamento público na hipótese de atividades vinculadas à saúde, desde que executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, o que é o caso em apreço.

Ainda, encontra-se juntado a este procedimento a devida justificativa exarada pelo Secretário Municipal de Esportes, suprindo assim o artigo 32, caput da Legislação anteriormente mencionada, juntamente com a documentação exigida no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

(...)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e



número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)


VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Ante o exposto, constatando-se a subsunção do objeto ao disposto no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014, o qual contempla a dispensa do chamamento público, isto na hipótese de projetos de atividades vinculadas à saúde, desde que executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, constatando-se que esta situação está comprovada através da documentação acostada, juntamente com a devida justificativa do Secretário Municipal de Esportes, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, **OPINO pelo DEFERIMENTO** da solicitação de contratação direta pretendida, por dispensa de chamamento público da “ Associação Pró-Esporte Raiz Itapema - APRI”, para viabilizar o atendimento esportivo para cerca de 40 atletas jovens, adultos e idosos, com iniciação ao rendimento, visando contribuir com o desenvolvimento físico, psicológico e social de forma orientada com acompanhamento técnico, por um período de 11 meses (fevereiro/dezembro/2023), no valor total de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

É o parecer.

Itapema, 23 de janeiro de 2023.

  
Eduardo Roberto Togni  
Advogado do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na AV. Nereu Ramos, nº 134, Bairro Centro, Município de Itapema (SC), denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Sra. **NILZA NILDA SIMAS**, portador da Carteira de Identidade nº 1805291 SSP/SC e CPF nº 745.120.219-49, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal nº 3620 de 8 de fevereiro de 2017, a vista das informações constantes no Processo de DISPENSA de Chamamento Público nº 002.2023, e a vista do parecer jurídico exarado pela procuradoria jurídica, **RESOLVE:**

- 1) **HOMOLOGAR** o presente processo nestes termos:
  - a) Dispensa de Chamamento Público nº 002/2023;
  - b) Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ ESPORTE RAIZ ITAPEMA, PARA DESENVOLVER A execução do PROJETO DE RENDIMENTO DE VOLEI DE PRAIA que se realizará entre 01/02/23 á 31/12/23.
  - c) Instituição Parceira: ASSOCIAÇÃO PRÓ ESPORTE RAIZ ITAPEMA inscrita no CNPJ sob o nº 32.649.060/0001-26
  - d) Valor R\$ 48.400,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Itapema (SC), 24 de JANEIRO de 2023.



IVAN BITTENCOURT

GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ESPORTE DE ITAPEMA, E Associação Pró-esporte Raiz  
Itapema - APRI**

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-3, estabelecido na av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sr. Ivan Bittencourt, portador da Carteira de Identidade nº 3234739 SSP SC e CPF nº 900.991.339-20, com endereço profissional à Av. Nereu Ramos, 134, Centro - Itapema - SC, e **Associação Pró-esporte Raiz Itapema - APRI**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.649.060/0001-26, com sede RUA 902 B1 nº 189- Alto São Bento - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Eder Geovani Luciano, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 062.835.529-78, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

DO OBJETO 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 002/2023, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas a Projetos Esportivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo



- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas





organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e



d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de



contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência,





respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses, sendo 11 meses de execução, de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 48.400,00



(quarenta e oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 11 parcelas conforme cronograma de desembolso.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços sócio assistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.







§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela



administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade





civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

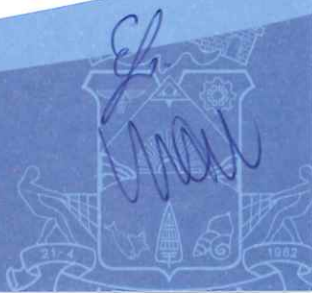
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**





7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem





como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;





c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou





celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;





- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestor a Sr. IVAN BITTENCOURT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO







14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 24 de janeiro de 2023.

NILZA NILDA SIMAS  
PREFEITA MUNICIPAL

IVAN BITTENCOURT

Secretário Municipal de Esporte

*Eder G. Luciano*  
Eder Geovani Luciano


**Associação Pró-esporte Raiz Itapema - APRI**



## TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Sra. Nilza Nilda Simas, compromete-se a efetuar o empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 002/2023, á organização da sociedade civil denominada Associação Pró-esporte Raiz Itapema - APRI, inscrita no CNPJ sob nº. 32.649.060/0001-26, com sede RUA 902 B1 nº 189, Alto São Bento - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Eder Geovani Luciano, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 062.835.529-78, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 24 de janeiro de 2023.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**  
NILZA NILDA SIMAS  
PREFEITA MUNICIPAL

*Eder Geovani Luciano*  
**Associação Pró-esporte Raiz Itapema - APRI**  
Eder Geovani Luciano  
PRESIDENTE